

01/2022

Procedimentos para o acompanhamento e avaliação dos indicadores previstos no Programa de Monitoramento e Avaliação da Governança dos Comitês de Bacias Hidrográficas em Minas Gerais

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, com fulcro na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e no Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, determina que:

Art.1º – Essa Instrução de Serviço visa orientar e estabelecer os procedimentos necessários para o monitoramento dos indicadores do Programa de Avaliação da Governança dos Comitês de Bacias Hidrográficas e a elaboração do Relatório Final de Avaliação, nos termos da Deliberação Normativa CERH-MG nº 67, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 2º – Esta Instrução de Serviço destina-se aos trinta e seis Comitês de Bacias Hidrográficas de Minas Gerais e à Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa do Igam.

Art. 3º – Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua divulgação no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2022.

Marcelo da Fonseca

Diretor-Geral do Igam



01/2022

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO.....	3
2 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E LEGAIS	3
3 FUNDAMENTAÇÃO.....	3
4 DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	4
5 DA APRESENTAÇÃO DOS DADOS E INFORMAÇÕES DOS INDICADORES ...	5
5.1 Princípio de Governança – Transparência	5
5.2 Princípio de Governança – Equidade.....	5
5.3 Princípio de Governança - Accountability.....	6
5.4 Princípio de Governança – Compliance	7
5.5 Princípio de Governança – Ambiente Institucional.....	9
6 DA AUTOAVALIAÇÃO DO COMITÊ	9
7 DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO COMITÊ.....	10
8 DA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DE GOVERNANÇA DO COMITÊ.....	10
9 CONSIDERAÇÕES FINAIS	10
ANEXO I.....	11
ANEXO II Itens de pauta relacionados ao PDRH e ECA.....	12



01/2022

1 APRESENTAÇÃO

A presente Instrução de Serviço tem como objetivo orientar e estabelecer os procedimentos necessários para o monitoramento dos indicadores do Programa de Avaliação da Governança dos Comitês de Bacias Hidrográficas e a elaboração do Relatório Final de Avaliação. Busca, ainda, o aperfeiçoamento da gestão participativa, descentralizada e integrada, que possibilite propor avanços e melhorias para a atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

A aplicação dos indicadores, compilação dos dados e informações para a execução do Programa deverá ser feita anualmente, conforme previsto na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG – nº 67, de 11 de dezembro de 2020, por meio de planilha eletrônica.

O relatório, elaborado bianualmente pelas Comissões, deverá levar em conta além do valor total alcançado, o relatório anual descritivo de atividades do Comitê, bem como os formulários de autoavaliação. A avaliação final será levada para Câmara Técnica Especializada de Regulação – CTER – do CERH-MG com vistas à análise e aprovação dos resultados.

2 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E LEGAIS

- Deliberação Normativa CERH-MG nº 67, de 11 de dezembro de 2020.

3 FUNDAMENTAÇÃO

No dia 29 de dezembro de 2020, foi publicada a Deliberação Normativa CERH-MG nº 67. Conforme o disposto em seu art. 6º, o Igam deverá emitir uma Instrução de Serviços, com vistas a orientar o monitoramento de cada Comitê de Bacia Hidrográfica e a elaboração do Relatório Final de Avaliação.

Os resultados da avaliação deverão contribuir para o aprimoramento das políticas públicas que visem ao aperfeiçoamento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, além da padronização da geração dos dados e informações dos trinta e seis Comitês de Bacias Hidrográficas. Para tanto, serão criadas ferramentas de

01/2022

suporte à operacionalização da norma, a saber: planilhas para compilação e organização dos dados e formulário eletrônico de autoavaliação.

4 DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Os documentos previstos na Deliberação Normativa CERH-MG nº 67, de 2020, que servirão como parâmetros e cômputo dos indicadores, deverão ser encaminhados à Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa – GECBH – do Igam em arquivo digital, **preferencialmente em formato PDF**, dentro dos seguintes prazos:

- convocações e pautas das reuniões plenárias: de acordo com o prazo estabelecido no Regimento Interno do Comitê;
- convocações e pautas das reuniões de câmaras técnicas e grupos de trabalho: de acordo com o prazo estabelecido em deliberação do Comitê ou de no mínimo 5 (cinco) dias úteis quando não houver prazo definido;
- lista de presença, monitoramento de frequência acumulada da gestão, atas aprovadas, deliberações, moções e outros atos (acordos, parcerias etc): até 10 (dez) dias após a realização da reunião;
- cronograma de reuniões ordinárias: até 10 (dez) dias após a aprovação da plenária;
- plano de trabalho da Diretoria: até 10 (dez) dias após a reunião de eleição;
- atualização dos cargos da Diretoria: até 5 (cinco) dias após a reunião em que houver eleição da Diretoria, devendo as informações do(s) novo(s) membro(s) serem encaminhadas por e-mail.

Obs.: a assinatura do Termo de Posse pelo novo(s) membro(s), deverá ser realizada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI – em até 10 (dez) dias após a realização da reunião de eleição,

- participação nos cursos do Programa Estadual Integração de Saberes: até 31 de dezembro de cada ano;
- frequência de pontos de pautas sobre elaboração e execução do Plano Diretor de Recursos Hídricos e Enquadramento dos Corpos de Água: até 31 de dezembro de cada ano;
- editais de convocação de usuários: até 5 (cinco) dias após a convocação;
- parcerias e eventos promovidos ou apoiados: até 31 de dezembro de cada ano;

01/2022

- participação em eventos de integração: até 31 de dezembro de cada ano.

5 DA APRESENTAÇÃO DOS DADOS E INFORMAÇÕES DOS INDICADORES

5.1 Princípio de Governança – Transparência

Indicador: *entrega tempestiva dos documentos para disponibilização dos dados atualizados em sítio eletrônico gerido pelo órgão gestor (informações institucionais).*

Condições de aceite dos parâmetros e dados para o cômputo do indicador:

- lista atualizada da Diretoria (nome, e-mail, segmento que representa e demais dados para cadastro no SEI) e Termo de Posse assinado no SEI;
- convocações/pautas das reuniões plenárias, câmaras técnicas e grupos de trabalho, devidamente assinadas.

Indicador: *entrega tempestiva dos documentos para disponibilização dos dados atualizados em sítio eletrônico gerido pelo órgão gestor (informações decisórias das plenárias).*

Condições de aceite dos parâmetros e dados para o cômputo do indicador:

- atas das reuniões plenárias devidamente assinadas;
- lista de presença das reuniões com assinatura de conselheiros e convidados e, quando das reuniões virtuais, será levado em conta a relação dos presentes mencionada na ata;
- planilha de monitoramento de frequência acumulada das vagas referente a toda gestão, disponibilizada em formato *Excel*;
- atos do Comitê (deliberações, moções, entre outros) devidamente numerados e assinados;
- cronograma anual de reuniões ordinárias aprovado pelo Comitê.

5.2 Princípio de Governança – Equidade

Indicador: *percentual médio de frequência em cada segmento no período.*

- Condição de aceite dos parâmetros e dados para o cômputo do indicador:

01/2022

- cálculo do percentual de cada segmento em todas as reuniões plenárias realizadas durante o período de avaliação.

Obs.: será considerada a presença do titular ou do suplente no exercício da titularidade. O valor total será o somatório do valor alcançado por cada segmento.

5.3 Princípio de Governança - Accountability

Indicador: *taxa de participação dos cursos do Programa Estadual Integração de Saberes (ou outro que venha substituí-lo).*

Condição de aceite dos parâmetros e dados para o cômputo do indicador:

- número de entidades do Comitê que participaram de pelo menos 1 (um) curso do Programa Estadual Integração de Saberes (ou outro que venha substituí-lo) dividido pelo número total de entidades do Comitê.

Obs.: as informações referentes à participação das entidades deverão ser inseridas pelo Comitê na planilha, constante no Anexo I desta Instrução de Serviço, com base nos comprovantes recebidos dos Conselheiros.

Indicador: *plano de trabalho apresentado pela Diretoria validado pela plenária e publicado em sítio eletrônico gerido pelo órgão gestor.*

Condição de aceite dos parâmetros e dados para o cômputo do indicador:

- plano de trabalho da Diretoria do Comitê constando um conteúdo no mínimo de: introdução, metas e cronograma de execução para o período de 2 (dois) anos. A diretoria deverá apresentar o conteúdo do documento no dia da reunião de sua eleição.

Indicador: *número de reuniões anuais.*

Condição de aceite dos parâmetros e dados para o cômputo do indicador:

- somente as convocações/pautas das reuniões plenárias efetivamente realizadas com quórum de instalação.

01/2022

5.4 Princípio de Governança – Compliance

Indicador: *taxa de decisões deliberadas em plenária e disponibilizadas em sítio eletrônico gerido pelo órgão gestor.*

Condição de aceite dos parâmetros e dados para o cômputo do indicador:

- para o cômputo desse indicador serão consideradas os atos formais (deliberação, deliberação normativa, recomendação e moção) deliberados em plenária.

Obs.: Não serão aceitas, para o cômputo desse indicador, as decisões “*ad referendum*”.

Indicador: *frequência de pontos de pautas sobre elaboração e execução do Plano de Bacia e Enquadramento dos Corpos de Água.*

Condição de aceite dos parâmetros e dados para o cômputo do indicador:

- itens de pautas relacionados ao Plano Diretor de Recursos Hídricos e Enquadramento dos Corpos de Água devidamente preenchidos pelo Comitê na planilha constante no Anexo II desta Instrução de Serviço.

Indicador: *para Comitê com Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, implementada – Envio dos documentos, aprovados pela plenária, tempestivamente.*

Condição de aceite dos parâmetros e dados para o cômputo do indicador:

- deliberações aprovadas em plenária conforme prazo estabelecido pela Portaria Igam nº 52, de 25 de outubro de 2.019 (ou outra que vier substituí-la).

A avaliação será aplicada a cada 2 (dois) anos e os formulários deverão ser retornados dentro do prazo pré-estabelecido pelo Igam.

As deliberações mencionadas neste indicador deverão ser aprovadas em plenária conforme prazo estabelecido pela Portaria Igam nº 52, de 25 de outubro de 2.019 (ou outra que vier substituí-la).

A avaliação será aplicada a cada 2 (dois) anos e os formulários deverão ser retornados dentro do prazo pré-estabelecido pelo Igam.



01/2022

Indicador: *para Comitê sem Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos – Estágio de implementação da Cobrança.*

Condição de aceite dos parâmetros e dados para o cômputo do indicador:

- informações contidas em pautas, atas e deliberações.

Para mensuração desse indicador, as discussões no âmbito das câmaras técnicas e grupo de trabalho são equivalentes. Cabe destacar que no estágio “Discussão sobre a Cobrança no âmbito da Plenária” a pontuação somente será considerada após as discussões na câmara técnica ou grupo de trabalho.

Indicador: *percentual de editais de convocação de usuários publicados pelo Comitê.*

Condição de aceite dos parâmetros e dados para o cômputo do indicador:

- apenas os editais ou convocações dentro do prazo estabelecido na norma.

Obs.: quando a Portaria de Outorga Coletiva for definitiva, e não houver necessidade de edital de chamamento, será levado em consideração o número de convocações para reunião de instalação.

Esse indicador será desconsiderado quando não houver encaminhamento de processo de outorga coletiva para o Comitê. Nessa situação deverá ser feito um cálculo proporcional para notas finais.

Indicador: *percentual de outorgas de grande porte deliberadas.*

Condição de aceite dos parâmetros e dados para o cômputo do indicador:

- processos de outorga de grande porte encaminhados ao Comitê e devidamente deliberados dentro do prazo estabelecido na norma.

Esse indicador será desconsiderado quando não houver encaminhamento de processo de outorga de grande porte para deliberação do Comitê. Nessa situação, deverá ser feito um cálculo proporcional para notas finais.

01/2022

Indicador: *percentual de outorgas de grande porte deliberadas.*

Para mensuração desse indicador será levado em consideração os processos de outorga de grande porte encaminhados ao Comitê e devidamente deliberados dentro do prazo estabelecido na norma.

Obs.: esse indicador será desconsiderado quando não houver encaminhamento de processo de outorga de grande porte para deliberação do Comitê. Nessa situação, deverá ser feito um cálculo proporcional para notas finais.

5.5 Princípio de Governança – Ambiente Institucional

Indicador: *parcerias e eventos promovidos ou apoiados pelo Comitê e comprovados.*

Condição de aceite dos parâmetros e dados para o cômputo do indicador:

- declaração, emitida pela Diretoria do Comitê, contendo informações relativas ao objetivo/tema, local e data das parcerias e eventos promovidos ou apoiados pelo Comitê.

Obs.: na referida declaração, deverá ser anexado documento comprobatório, tais como programação, fotos, convite ou outros.

Indicador: *número de participações em eventos de integração.*

Condição de aceite dos parâmetros e dados para o cômputo do indicador:

- informações apresentadas pelo Comitê, com base nos documentos de comprovação encaminhados pelos conselheiros.

Obs.: na impossibilidade de comprovação por meio de lista de presença ou certificado de participação, poderá ser apresentada uma declaração emitida pelo responsável pelo evento.

6 DA AUTOAVALIAÇÃO DO COMITÊ

A autoavaliação prevista no Anexo II da Deliberação Normativa CERH-MG nº 67, de 2020, será realizada por meio de formulário eletrônico, enviado pela diretoria do CBH a todos os conselheiros, para que seja respondido individualmente – não havendo

01/2022

necessidade de identificação. Após o prazo pré-estipulado, o Comitê de Bacia Hidrográfica deverá encaminhar à GECBH os resultados compilados e tabulados até o final de março do ano subsequente.

7 DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO COMITÊ

O relatório anual de atividades, previsto no Anexo III da Deliberação Normativa CERH-MG nº 67, de 2020, deverá ser assinado pelo Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica, não sendo necessário aprovação da plenária. O documento deverá ser encaminhado à GECBH até o final de março do ano subsequente.

8 DA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DE GOVERNANÇA DO COMITÊ

O relatório final de avaliação de governança deverá ser elaborado, pela Comissão de Avaliação a cada dois anos, a partir dos dados e informações do monitoramento dos indicadores, bem como a autoavaliação dos conselheiros e o relatório anual de atividades. Este relatório deverá ser concluído, até julho do ano posterior ao ciclo de avaliação.

Para análise e aprovação dos resultados pela CTER do CERH-MG, o Igam apresentará um relatório com a avaliação final de todos os Comitês.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa IS será revisada, atualizada ou complementada pelo Igam, conforme a necessidade de aperfeiçoamento da execução das atividades previstas no Programa.

